



AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC

→ **3º Encontro de Contadores e Controladores Públicos será em Agosto**

O Encontro Catarinense de Contadores e Controladores Públicos (ECCCP) é realizado a cada dois anos com objetivo de promover a integração entre os contadores e controladores públicos internos e externos das diversas esferas do serviço público, visando compartilhar conhecimentos e ideias. Neste ano, a terceira edição ocorre em Jaraguá do Sul, nos dias 21 e 22 de agosto. Com o crescimento no cenário contábil catarinense e dada a riqueza de informações e disseminação de conhecimento produzido, o Encontro vem se tornando um evento tradicional e bastante procurado. A programação traz debates sobre valorização do contador público, transparência e comunicação digital, além de renúncia de receita, controle interno e patrimônio público. Haverá um talk-show sobre desafios e vantagens da adoção da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Com a adoção, pelo Brasil, de Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e com a convergência às normas internacionais (IPSAS) que tratam deste ramo de conhecimento, é necessária a revisão e a adequação de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação do patrimônio público e dos atos e fatos que alteram ou possam a vir a alterar o patrimônio das entidades públicas, inclusive o planejamento e a transparência na aplicação dos recursos. E o 3º ECCCP tem o desafio de discutir esses temas com os profissionais envolvidos e com a sociedade.

Confira a programação no site [www.ecccp.com.br](http://www.ecccp.com.br)

→ **Acórdão do TSE trata do profissional da Contabilidade na prestação de contas eleitorais**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) publicou acórdão em resposta à Consulta nº 254-76.2014, nos termos do voto do relator ministro Henrique Neves, cuja sessão foi realizada no dia 3 de junho deste ano. A consulta foi formulada pela deputada federal Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara. Conforme consta no relatório do ministro, "(...) a função de administrador financeiro de campanha, exigida no § 1º do art. 33 da Resolução-TSE nº 23.406/2014, é de livre designação do candidato e, nesse caso, poderá ser exercida cumulativamente pelo profissional de contabilidade, indicação obrigatória exigida no § 4º do art. 33 da Resolução-TSE nº 23.406/2014".

O acórdão traz ainda que "o profissional de contabilidade, indicado no § 40 do art. 33 da Res.-TSE nº 23.406, pode ser tanto contador, de nível superior, quanto técnico em contabilidade, de nível médio".

Outra questão respondida no acórdão trata da "obrigatoriedade da assinatura conjunta do candidato e do profissional de contabilidade, em razão do disposto no § 40 do art. 33 da Resolução-TSE nº 23.406/2014 e, especificamente, em relação ao profissional de contabilidade, tendo em vista o disposto no art. 40 da Resolução nº 560/1983 do CFC."

Conheça o conteúdo completo do acórdão [PDF693 ACORDaO\\_005](#)



AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CRC

→ Receita Federal altera norma e aprova programa gerador da DCTF

Instrução Normativa RFB nº 1.478, de 7 de julho de 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), e aprova o Programa Gerador e as instruções para preenchimento da DCTF na versão "DCTF Mensal 1.8", e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 23, 24, 25 e 26 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no art. 1º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, no art. 13 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e no arts. 1º, 2º, 4º a 7º e 76 a 92 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal):  
....." (NR)

"Art. 3º ....."

I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime, mesmo que estejam sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

.....

II - os órgãos públicos da administração direta da União; e

.....

VI - as pessoas jurídicas e os consórcios de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 2º, desde que não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa situação.

.....

§ 2º ....."

I - excluídas do Simples Nacional, quanto às DCTF relativas a fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos;



Nº. 07

Julho - 2014

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CRC

IV - de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º que não tenham débitos a declarar:

- a) em relação ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial;
- b) em relação ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o débito de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) ou de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi dividido em quotas;
- c) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário, ou em relação ao mês de início de atividades, para comunicar, se for o caso, a opção pelo regime de competência segundo o qual as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), bem como da determinação do lucro da exploração, conforme disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010;
- d) em relação ao mês subsequente ao da publicação da Portaria Ministerial que comunicar a oscilação de taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa, prevista no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 2010; e
- e) em relação ao mês de maio de 2014, para comunicar, se for o caso, a opção pelas regras previstas nos arts. 1º, 2º e 4º a 7º ou pelas regras previstas nos arts. 76 a 92 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

§ 4º As pessoas jurídicas que passarem à condição de inativa no curso do ano-calendário somente estarão dispensadas da apresentação da DCTF a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa situação.

§ 9º Na hipótese prevista no inciso VI do caput, as pessoas jurídicas e os consórcios voltarão à condição de obrigados à entrega da DCTF a partir do mês em que tiverem débitos a declarar." (NR)

**Art. 2º** O prazo para a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativa ao mês de maio de 2014, previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, fica, excepcionalmente, prorrogado para até 8 de agosto de 2014.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas e os consórcios de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, que não tenham débitos a declarar a partir dos meses de janeiro, fevereiro, março ou abril de 2014, deverão apresentar a DCTF relativa ao 1º (primeiro) mês em que não tiveram débitos a declarar até o dia 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2014.

**Art. 5º** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 2º, o inciso IV do caput do art. 3º e o art. 10-A da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010.



AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CRC

→ Nova Lei das Licitações entra em Pauta depois da Copa

O projeto da nova Lei de Licitações quebra o princípio do menor preço, desburocratiza os processos, estabelece a adoção de critérios para estabelecer o melhor preço para a administração pública e valoriza o fornecedor local.

São essas algumas das principais novidades reunidas na proposta elaborada por uma comissão especial que está na pauta do esforço concentrado do Senado previsto para a próxima semana. Não há, porém, acordo entre os líderes para votação direto no plenário, sem passar por três comissões temáticas - Justiça, Infraestrutura e Assuntos Econômicos.

Na proposta, formulada pela senadora Kátia Abreu (PMDB-TO), é estabelecido que a comissão de licitação deve levar em conta outros critérios para definir se o menor preço (fator preponderante na Lei 8.666/1993, a atual Lei de Licitações) deve ser o melhor para a administração pública. Isso deve ser observado especialmente em obras e serviços especializados. .

"Segue-se, por isso, aqui também, a lógica de que em casos de bens e serviços, quando especiais, de mais complexa identificação no mercado, o preço, por si, não deve ser central para a contratação, sob risco de comprometimento da execução contratual", afirma o relatório da proposta, assinado pela senadora Kátia Abreu, como relatora, e pelo senador Waldemir Moka (PMDB-MS), como relator-revisor.

O projeto significa uma ampla reforma da Lei de Licitações. Elimina, por exemplo, a carta-convite e a tomada de preços, e revoga algumas leis em vigor, como a própria 8.666/1993 e as que instituíram o regime diferenciado de contratações públicas (12.462/2011) e o pregão (10.520/2002).

A matéria também incorpora as novidades trazidas ao processo licitatório pelo RDC, inclusive com relação à inversão de fases (primeiro, o preço; depois, a documentação do vencedor).

Kátia Abreu apontou duas vantagens nessa inversão: gera economia para a administração, que examina apenas a habilitação do vencedor; e dificulta a manipulação da licitação por cartéis, por impedir "a ação conjunta de grupos de licitantes sobre concorrentes não participantes do conluio".

O RDC foi criado pelo governo, primeiramente para as obras relacionadas à Copa e às Olimpíadas de 2016. Depois foi incorporada para obras de educação, saúde, presídios e até do PAC.

O projeto elimina uma burocracia considerada medieval - a rubrica de todos os documentos apresentados na licitação pelos concorrentes e pela própria administração pública.

Outra novidade é a emenda do senador Francisco Dorneles que estabelece seguro-garantia de 30% nos contratos acima de R\$ 100 milhões (hoje é de 5%). As propostas serão consideradas inexequíveis se forem inferiores a 80% do orçamento da administração públicas.



**AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CRC**

**Licitações presenciais**

Outra novidade, bastante reivindicada por entidades de municípios e de micro e pequenas empresas, a exemplo do Sebrae, é a realização de licitações presenciais, conferindo atenção a mercados e fornecedor local.

Em um dos artigos, o projeto torna "explícita a admissão das licitações presenciais nos casos de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado for inferior a R\$ 1.500.000,00 [um milhão e quinhentos mil reais] e de compras e de outros serviços, cujo valor estimado seja inferior a R\$ 150.000,00 [cento e cinquenta mil reais]". Ou seja, os fornecedores locais terão mais chances de participar e ganhar as licitações.

No que se refere ao Termo de referência, o projeto estabelece que o Termo de Referência, documento que orienta a licitação, deve também dar atenção ao mercado local quando houver parcelamento da aquisição de bens e da contratação de serviços. Segundo o texto, o licitante deve observar "a necessidade de aproveitar as peculiaridades do mercado local, visando a economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade". A matéria já recebeu 54 emendas, 30 delas do senador Francisco Dorneles (PP-RJ), que foi designado para relatar a matéria na Comissão de Infraestrutura. O texto ainda passa por tramitação nas comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição e Justiça antes de ir ao plenário.

**Dispensa e exigibilidade**

Outra inovação introduzida pelo projeto é a responsabilização solidária da empresa ou prestador de serviços pelo dano causado ao erário na contratação direta indevida, por dispensa ou inexigibilidade de licitação. De acordo com o projeto, a autoridade máxima da administração contratante e os tribunais de contas deverão avaliar, periodicamente, o desempenho dos agentes que motivem ou autorizem a contratação direta indevida, promovendo a responsabilização, quando verificada irregularidade. A proposta da comissão veda a contratação direta para a execução de atividades técnicas especializadas relacionadas, direta ou indiretamente, a obras e serviços de engenharia ou arquitetura.



**AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS - SUNOT**

→ **CGE/RJ Realiza Treinamento voltado aos técnicos da área de normatização**

A Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro promoveu na última sexta-feira (17/07), através da Superintendência de Normas Técnicas (SUNOT), um treinamento operacional voltado aos servidores do referido setor, tendo como tema os Manuais: -  
- Tratamento Inicial dos Bens Móveis ; e  
-Adiantamento.

Este foi o quarto treinamento realizado pela SUNOT neste ano, exclusivamente voltado ao seu corpo técnico. No encontro anteriores foi abordado o aspecto teórico relacionado à previdência e procedimentos contábeis no SIAFEM/RJ.

O Superintendente de Normas Técnicas, Jorge de Carvalho, e o Coordenador de Estudos e Manuais, Hugo Freire, ministraram a capacitação.

O próximo treinamento ocorrerá em 14 de agosto e terá como tema o As Rotinas Contábeis do SIAFE-RIO.





**CURSOS / PALESTRAS / TREINAMENTOS E EVENTOS**

→ A **Escola Fazendária do Rio de Janeiro e a Coordenação de Recursos Humanos** apresenta os cursos previstos para o mês de agosto:

- ⇒ Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Tratamento do Imobilizado e Intangível - 1ª quinzena de Agosto/2014;
- ⇒ Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência - 1ª quinzena de Agosto/2014;

→ O **Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ** apresenta os cursos previstos para o mês de agosto:

- ⇒ Inscrição aberta para o curso "DCTF/EFC/DIRF/DIPJ/PERDCOMP - Preenchimento e Obrigações Acessórias". O curso terá carga horária de 12hs no período de 04/08 à 07/08/2014. As aulas serão de terça a sexta-feira no horário de 18:45 às 21:25 e serão ministradas na Rua Primeiro de Março, nº. 33 / 3º andar - Centro. As inscrições podem ser feitas no próprio site do CRC/RJ.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. O curso terá carga horária de 12hs no período de 06/08 à 15/08/2014. As aulas serão de quarta a sexta-feira no horário de 18:45 às 21:25 e serão ministradas na Rua Primeiro de Março, nº. 33 / 3º andar - Centro. As inscrições podem ser feitas no próprio site do CRC/RJ.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso Tributos Retidos na Fonte. O curso terá carga horária de 12hs no período de 18/08 à 22/08/2014. As aulas serão de segunda a sexta-feira no horário de 18:45 às 21:25 e serão ministradas na Rua Primeiro de Março, nº. 33 / 3º andar - Centro. As inscrições podem ser feitas no próprio site do CRC/RJ.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso MP 627/2013 Convertida na Lei nº 12.973/2014. O curso terá carga horária de 15hs no período de 18/08 à 22/08/2014. As aulas serão de terça a sexta-feira no horário de 18:45 às 21:25 e serão ministradas na Rua Primeiro de Março, nº. 33 / 3º andar - Centro. As inscrições podem ser feitas no próprio site do CRC/RJ.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN. O curso terá carga horária de 12hs no período de 25/08 à 28/08/2014. As aulas serão de segunda a quinta-feira no horário de 18:45 às 21:25 e serão ministradas na Rua Primeiro de Março, nº. 33 / 3º andar - Centro. As inscrições podem ser feitas no próprio site do CRC/RJ.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso Contabilidade para Entidades sem Fins Lucrativos - ONGS. O curso terá carga horária de 12hs no período de 26/08 à 29/08/2014. As aulas serão de terça a sexta-feira no horário de 18:45 às 21:25 e serão ministradas na Rua Primeiro de Março, nº. 33 / 3º andar - Centro. As inscrições podem ser feitas no próprio site do CRC/RJ.